



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.126 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1959

GABINETE
DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 74/59 — DE 31
DE AGOSTO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação, legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Epiphânia da Costa Reis, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 641/59.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agremensor Valdomiro Pompeu de Sáes, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Igarapé-Açu,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 24 de agosto de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 75/59 — DE 31 DE
AGOSTO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação, legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Dias Menezes, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 114/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agremensor Valdomiro Pompeu de Sáes, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 27 de agosto de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 76/59 — DE 31 DE
AGOSTO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação, legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Francisco Paulo Águia, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 112/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agremensor Valdomiro Pompeu de Sáes, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 24 de agosto de 1959.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, em processos de terras de indústria extrativa, no município de Marabá.
Em 28-8-59.

Processos:

N. 2738, de José Rodrigues da Silva. — Indeferido nos termos do parecer do S. C. R. Arquive-se.

N. 3327, de Izaura de Branca Santos. — Idem, idem, idem.

N. 3328, de Ana Frutuoso

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

de Souza. — Idem, idem, idem.
N. 3329, de Carlos Guimaraes Ribeiro. — Idem, idem, idem.
N. 3372, de Coraci Ferreira da Costa. — Cumpra as exigências da Lei e volte, querendo.

N. 3378, de Newton Maranhão Figueira. — Indeferido nos termos do parecer do S. C. R. Arquive-se.

N. 252, de Pedro Pereira da Silva. — Como requer nos termos do parecer do S. C. R. as fls. 9v, pagando as terras como sugere a repartição competente e o Impôsto Territorial Rural.

N. 765, de Luzia Abbade. — Concede licença inicial, Ao S. C. R. para cobrar também Impôsto Territorial Rural.

N. 858, de Manoel Herencio de Moraes. — Como requer nos termos do parecer do S. C. R. contanto que sejam respeitados os limites da servidão pública e das terras cedidas ao S. P. I. Ao S. C. R. para cobrar também o Impôsto Territorial Rural.

N. 1999, de Demostenes Azevedo Filho. — Satisfeito que foi o meu despacho supra, defiro o requerido. Ao S. C. R. para cobrar também o Impôsto Territorial Rural.

N. 2184, de Maria de Lourdes Dais dos Reis. — Face à informação do S. C. R. nada há que deferir. Arquive-se.

N. 0861, de Francisco Ribeiro Alves. — Indeferido nos termos do parecer do S. C. R. Arquive-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 31-8-59.

Processos:

N. 949, de Raimundo Gomes dos Santos. — Reconsidero o despacho supra. — À vista da informação de fls. 6v. do S. C. R., indefiro a inicial. O Estado não vende terras de indústria extra-

tiva.

N. 1648, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2222, do Departamento Estadual de Águas. — Ao D. S. P.

N. 2223, do Departamento Estadual de Águas. — Ao D.E.A. para apresentar orçamento.

N. 2224, de Raimundo Natao Matos. — As terras marginais à rodovia BR-14 estão destinadas pelo Estado para cumprimento de um programa de colonização. Arquive-se.

N. 2236, de Inkomer Ltda. — Agradecer o oferecimento, dizendo que anotamos o endereço da firma para a ela nos dirigirmos quando se oferecer uma oportunidade.

N. 2235, da Secretaria de Educação e Cultura. — Ao D.E.A.

de Joaquim Valim dos Reis; 2293, de Palmerio Araújo Costa; 2299, de Anália de Faria Costa e 2333, de Raimundo da Silva Celso. — Idem, idem, idem.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 24 a 28 de agosto de 1959.

Autorização para Comer-

cias:

N. 2233, de Maria Dias da Silva. — Ao S. C. R.

N. 2234, de Mathias de Oliveira Filho. — Idem, idem.

N. 2238, de Romana Corrêa da Costa Mesquita. — Idem, idem.

N. 2245, de Ovídio Alves. — Ao S. C. R.

N. 2246, de Durval Augusto dos Reis. — Idem, idem, idem.

N. 2249, do Departamento Estadual de Águas. — A S. E. F.

N. 2276. — Idem, idem, idem.

N. 2274, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu. — Ao S. C. R. para mandar verificar e orçar.

N. 2275, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Idem, idem, idem.

N. 2169, de João Pereira Bogéa. — Ao Serviço de Terras.

Ns. 2221, de Leonor Silva; 2225, de Marcelina Barroso Vieira Baía; 2226, de Manoel Cílio Rodrigues; 2227, de Ana Lopes Pimentel Costa; 2228, de Antonia Lisboa Frances; 2229, de Ana Pontes Francés; 2230, de Rosalina Bechara; 2231, de Mara Dirce Nascimento Brito; 2232, de Osvaldo Tabocai dos Santos; 2241, de Durval Augusto dos Reis; 2242, de João Catuca Souza; 2243, de Joaquim Gomes dos Reis; 2249, de Raimundo Corrêa Matos; 2250, de Joena Páscoa da Costa; 2251, de Coletoria de Bragança; 2252 e 2253, idem, idem, idem; 2254, de Pedro Ferreira Meireles; 2255, de Mâoel Nunes Nascimento; 2256, de Catarina Dias do Nascimento; 2257, de Joaquim Coelho Dias; 2258, de Raimundo Pereira Aix; 2259, de Pedro Barata Gomes de Souza; 2260, de Santiago do Nascimento; 2264, da Secretaria do Governo; 2265, de Francisco Ferreira da Souza; 2266, de Esmerindo Ferreira de Souza; 2267, de Cincinato Alves de Souza; 2268, de Olímpio Ferreira da Silva; 2269, de Emiliana Maciel Brandão; 2270, de Vitoria Chuquia Abdelfor; 2271, de Eliisa Barros de Souza; 2283, de Raimundo Damasceno Costa; 2284, de Higino Gomes Marinho; 2285, de Manoel Rodrigues Fernandes; 2286, de Waldemar Almeida; 2287, de Manoel Adrião de Freitas; 2288, de Netom Bezerra Lima; 2290, de Cipriano de Jesus Rego; 2292, de Anastácio Carlos Sampayo; 2293, de Francisco Pena de Carvalho; 2294, de Clementina Barbosa; 2295, de Aprígio Mendes de Farias; 2296, de Maria José Rocha Carvalho; 2297,

5 — Augusto Barreira Pereira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Rosa Martins de Barros Pereira.

6 — Elias Ferreira da Silva, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Sulamita Reis Ferreira da Silva.

Atas:

7 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata da Assembléia Geral Ordinária de Romariz, Fischer S/A, Indústria, Comércio e Agricultura, realizada em 30/4/59.

8 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIARIO OFI-

contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto — Estivas e miudezas em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios — Antonio Vitor Soares e Manoel Pessoa de Queiroz, brasileiros, casados.

25 — Raimundo Cruz & Cia., estabelecidos na Vila de Santo Antonio de Tauá, Município de Vigia, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 700.000,00; Objeto: Comércio e Indústria de arroz e outros cereais; Prazo: Indeterminado; Sócios — Raimundo Rodrigues da Cruz, casado e José Romeu Pontes Cardoso, solteiro, ambos brasileiros.

Alterações:

26 — J. I. Silva & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Abel Terra e aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes — Joaquim Inácio da Silva, Dalva Soares da Silva, brasileiros e Abel Terra, português, todos casados.

27 — Ubirajara Bentes, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma J. Araújo & Cia., estabelecida em Alenquer, neste Estado, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

28 — Wilson Modesto Figueiredo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Panificadora Renascença Ltda., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 600.000,00 e admissão da nova sócia Wanda Freitas Coelho, permanecendo inalterados, tódas as cláusulas do contrato anterior, entre partes — Fernando Souza Costa, Manoel Braga Coelho e Wanda Freitas Coelho, brasileiros, casados.

29 — Olívio Nylander Brito, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de "Cocorela" — Sociedade Comercial de Representações Ltda., consistente na retirada da sócia Odaléa da Conceição Klautau Martins de Barros e admissão do novo sócio Francisco Barreira Pereira, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes — Berta Margot Brito e Francisco Barreira Pereira, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes — Berta Margot Brito e Francisco Barreira Pereira brasileiros, casados.

30 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de retificação de trans-

formação de Oscar Santos & Cia. Ltda., em sociedade anônima sob a denominação Oscar Santos Navegação S. A. (OSNAVE).)

31 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de re-ratificação de redução do capital da firma Oscar Santos & Cia. Ltda., e restrição, de suas atividades ao comércio de navegação e constituição da sociedade Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria (SOTOSA).

32 — Silva, Garcia & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 7.200.000,00 e abertura de uma Filial nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, n. 168, com o capital de Cr\$ 1.200.000,00 destinados ao capital social, destinando-se ao comércio de estivas por grosso e varejo.

33 — J. Silva & Cia., estabelecidos na cidade de Castanhal, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de .. Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

34 — Moacir Gonçalves Pamplona, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Rocha & Ribeiro, consistente na retirada da sócia Lucimar Silva Ribeiro, embolsadas dos seus haveres; admissão da nova sócia Rosa Ferreira da Silva; aumento do capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 220.000,00 e modificação da razão social para Rocha & Silva, para confecções, artefatos de tecidos, armários em geral e artigos condimentares, sito nesta cidade à Rua O. de Almeida, n. 37, entre partes — Iracy de Oliveira Rocha e Rosa Ferreira da Silva, brasileiras, solteiras.

Sociedade Anônima:

35 — Octávio Meira, advogado, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo dessa J. C. a escritura pública de constituição da sociedade anônima Imobiliária Pan Brasil S. A..

Firmas Coletivas:

36 — Panificadora Cruz-maitina, Ltda., Representação, Importação, Exportação Goiás, Ltda., Osmar Galdino de Oliveira & Irmão, Elias Abud & Cia., Palheta, Indústria e Comércio Ltda., Monteiro & Oliveira, Raimundo Cruz & Cia., Soares & Queiroz, Construções e Pavimentações, Ltda., e Rocha & Silva, requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:

37 — José Castro Martinez,

espanhol, casado, requerendo o registro da firma José Castro Martinez, de que é responsável, Capital Cr\$ 50.000,00; Objeto — Mercearia; Sede — Trav. de Breves, n. 474, nesta cidade.

38 — Gervasia Antonia dos Reis Ferreira, brasileira, casada, requerendo o registro da firma G. Ferreira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto — Compra e venda de café e moagem e outros negócios líticos; Sede — Rua Caldas Brito, n. 46, nesta cidade.

39 — Alvaro Henrique Viegas, português, solteiro, requerendo o registro da firma Alvaro H. Viegas, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede — Mercearia e Sorveteria; Objeto — Av. Pedro Miranda, n. 915, nesta cidade.

40 — Eulina Lopes Miléo, brasileira, casada, requerendo o registro da firma E. L. Miléo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Sede — Av. Getúlio Vargas, n. 337, cidade de Alenquer, neste Estado; Objeto: Compra e venda de gêneros e mercadorias.

41 — Anibal de Figueiredo Cardoso, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. Figueiredo; Sede — Trav. Marques de Pombal, Cliper Brasília; Objeto: Botiqueim e Bar; Capital: Cr\$ 50.000,00.

42 — Anibal de Figueiredo Cardoso, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. Cardoso, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede — Trav. Marquês de Herval de Pombal — Cliper Coringa, nesta cidade; Botiqueim e Bar.

Averbações:

43 — Silva, Garcia & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 7.200.000,00 e abertura de uma filial nesta cidade à Rua 15 de Novembro, n. 168, para a qual destaca o capital de Cr\$ 1.200.000,00 do capital social e se destina ao comércio de estivas por grosso e varejo.

44 — Galliano Cei, pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a Avenida Beltido Costa, n. 26, cidade de Macapá.

45 — J. I. Silva & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 e admissão do novo sócio Abel Terra, com direito de uso da firma.

46 — Panificadora Renascença Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de .. Cr\$ 400.000,00 para

Cr\$ 600.000,00 e admissão da nova sócia Wanda Freitas Coelho, com direito da razão social.

47 — Olívio Nylander Brito, pedindo seja averbado no registro da "Cocorela" — Sociedade Comercial de Representações Ltda., a retirada da sócia Odaléa da Conceição Klautau Martins de Barros e admissão do novo sócio Francisco Barreira Pereira.

48 — A. M. Teixeira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

49 — J. Silva & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

50 — Elias Pazuollo, pedindo seja averbado no seu registro a transferência do seu endereço, Rua Senador Manoel Barata, n. 256, para a Rua Dr. Assis, n. 6, nesta cidade.

Cancelamento:

52 — Moacir Gonçalves Pamplona, solicitador e contador, pedindo o Cancelamento da firma Rocha & Ribeiro.

Livros:

Durante a semana pediram legalização de livros: — F. de Castro, Modas S. A. — S. A. Tubos Brasilit — Agência de Belém — M. Zéque & Cia. — Empresa de Navegação da Amazônia Limitada — Avelino de Castro, Representações, Santéco (Belém) S. A. — The Sydney Ross Com. — Banco Moreira Gomes S. A. — Costa, Representações Comércio Ltda. — Paes & Albuquerque — Cooperativa Agrícola Mixta Paraense Limitada — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. — Júlia Martins & Cia. — Antônio Daibes Amouche — A. Pin-ted Luiz — Quilino Bessa — F. Freitas & Filhos — Euríco Ramos & Cia. — Laticínios Mocosa S. A. (MOCOSA) — King Hotel Ltda. — G. Ferreira — Emerald Cavalcante & Cia. — Manuel M. Costa & Filho — Banco do Brasil S. A. — Silva, Duarte Ferragens S. A. — Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Importadora Braga Ltda. — Fenix Caixa-rial Paraense — Banco de Crédito da Amazônia S. A. — José Castro Martinez — Coutinho & Irmãos e Durval Soáza & Cia..

Certidões:

54 — Ainda durante a semana pediram certidões: — Banco Comercial do Pará S. A. — Agripino França de Farias — Rui de Almeida, Engenharia Ltda. — N. M.

Marques — Shell Brazil Limited — José Esteves Cerejo — Companhia Paraense de Latex — N. Peixoto & Cia. Ltda..

Anotações:

55 — Alberto Barros, advogado, pedindo sejam anotados os DIARIOS OFICIAIS do Estado em que foi publicada a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/6/1959, já arquivado um exemplar nesta J. C. .

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Instituto Educacional, a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelos seu Superintendente Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula, seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para

panhia Paraense de Latex, já arquivado um exemplar nesta J. C.. 56 — Banco de Crédito da Amazônia S. A., pedindo sejam anotados os DIARIOS OFICIAIS do Estado em que foi publicada a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/6/1959, já arquivado um exemplar nesta J. C. .

execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias da Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 1 — Instituto Educacional da Prelazia Diamantino: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Instituto Educacional da referida Prelazia.

20 Camas	1.800,00	36.000,00
40 Travesseiros	100,00	4.000,00
20 Colchões	300,00	6.000,00
20 Bidés	500,00	10.000,00
10 Lavatórios	1.200,00	12.000,00
6 Mesas grandes	4.000,00	24.000,00
8 Mesas pequenas	1.000,00	8.000,00
5 Cátedras	4.000,00	20.000,00
6 Estantes p/ biblioteca	5.000,00	30.000,00
40 Cadeiras	400,00	16.000,00
1 Projetor sonoro		85.000,00

1 Tela de projeção	5.000,00
30 Filmes instrutivos	60.000,00
6 Armários	5.000,00
2 Anuidades de professores ..	36.000,00
20 Carteiras escolares	1.500,00
Em transporte e imprevistos	30.000,00
Administração e viagens	12.000,00
(até 8%)	40.000,00
Total geral	Cr\$ 500.000,00

Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 5 — Ambulatório de Utiariti, Diamantino, Alto Paraguai: Cr\$ 150.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00, consignada no Orçamento da União para 1959 e destinada aos ambulatórios de Utiariti, Diamantino e Alto Paraguai).

3 Enfermeiras (anuidade) ..	24.000,00	72.000,00
300 Vidros de aguacilán	25,00	7.500,00
300 Ampolas de estenogripe ..	10,00	3.000,00
100 Dúzias de vermicífugo	20,00	2.000,00
6 Vidros de cibazol (mil comprim.)	1.125,00	6.750,00
9 Vidros de minerototal Labor	1.600,00	14.400,00
6 Kilos de sulfato de sódio ..	30,00	180,00
6 " de bicarbonato de sódio	50,00	300,00
3 Vidros de diarrôn (500 compr.)	850,00	2.550,00
120 Vidros de streptonazid	45,00	5.400,00

3 Vidros de hidrapás (1000 compr.)	1.500,00	4.500,00
60 Vidros de aureomicina	120,00	7.200,00
900 Ampolas de endopulmin ..	9,00	8.100,00
60 Vidros de fortificantes ..	100,00	6.000,00
Eventuais e imprevistos ..		10.120,00
Total geral	Cr\$ 150.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Jardim de Infância Santa Inês, de Alto Paraguai, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula, seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) confor-

me adendo "A". 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 9 — Jardim da Infância Santa Inês de Alto Paraguai: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não será a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Jardim da Infância Santa Inês de Alto Paraguai, a cargo da referida Prelazia.

1 Projetor filme fixo	verba	12.000,00
1 Tela para projeção	verba	5.000,00
12 Filmes	250,00	3.000,00
1 Conjunto de livros p/ uma biblioteca	verba	10.000,00
60 m ² de ladrilho	250,00	15.000,00
90 " " duratex	150,00	13.000,00
1 anuidade para mestra	verba	30.000,00
Imprevistos e Transportes ..		4.000,00
Administração e Viagens (até 8%)		8.000,00
Total geral	Cr\$	100.000,00

**PROCURADORIA FISCAL
DA FAZENDA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARÁ**

Título de Aforamento

de um terreno sem denominação, próprio para Castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Osvaldo dos Reis Mutran, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por aforamento à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos, do território próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (referente a taxa de aforamento guia expedida pelo D.R. em 5|8|1959, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "uma sorte de terras Públicas (...), no Município de Marabá, situado nos fundos das terras denominadas "Cachoeira", e encravado entre as propriedades de Pereira Gomes e de Melo, moncão e terras aforadas a Michel Moussalem e Lydia Moussalem e herdeiros de Kalil Mutran, medindo aproximadamente 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TÉRMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo e Thomaz Santos Moraes Rêgo.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Osvaldo dos Reis Mutran, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando o requerimento original, relativo à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transscrito a este livro e neste dia, com dita petição, feito o ato; e porque nesta, não é devidamente proceder a esta Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Senhor Secretário de O.T. Viação e Consultor Jurídico do S. C. General em 4|8|59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição no presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente término, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4|12|54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito do terreno próprio para castanha, de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Nilo Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por aforamento à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos, do território próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (referente a

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

taxa de aforamento, guia expedida ao D.R. em 5|8|1959), medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "uma sorte de terras Públicas (...), no Município de Marabá, situado nos fundos das terras denominadas "Cachoeira", e encravado entre as propriedades de Pereira Gomes e de Melo, moncão e terras aforadas a Michel Moussalem e Lydia Moussalem e herdeiros de Kalil Mutran, medindo aproximadamente 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TÉRMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo e Thomaz Santos Moraes Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$ 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4|12|54. (T.—25.542—14, 24|8 e 3|9|59)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Hilda Viana Muniz, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Marabá, obrigando-se a pagar à Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos, do território próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, guia expedida ao D.R. em 3|1|59, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — "Situado no Município de Marabá, aos fundos da 2a. legua de aforamento de Almir Moraes, limitando-se pela frente com o travessão dos fundos da linha direita do mesmo e, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua

de frente por uma dita de fundos", ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1.878/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Hilda Viana Muniz, brasileira, solteira, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação da ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, "Tica a documentação apresentada e que inscreve o requerimento de Hilda V. Muniz, pareceres do S.C. Rural e Consultor Jurídico da S.O.T. Viação, defiro seu requerimento. A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para lavratura do contrato infiteutico, pagando antes o Imposto Territorial Rural, Em. 287/59. — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfeiteuta as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfeiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfeiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam-

este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribaímar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo.

Era o que continha em dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografiei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de sélos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.544—14, 24/8 e 3/9/59)

Título de Aforamento

de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D.R. em 3/8/59), mediante, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — à margem direita do Grotão dos Caboclos, a começar do lugar "Aldeinha", partindo daí por uma linha normal, para o centro, até completar uma légua, subindo pela frente dos referidos grotões até a foz do grotão "Água Preta", onde confina com terras arrendadas de José Ribeiro, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento que ela prova possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhe depositas das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, tendo na forma do processo n. 1879/59, da Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de

agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nessa cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, extratora, residente no Município de Barabá, apresentando-me requerimento original referente à operação da ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, "Tica a documentação apresentada e que inscreve o requerimento de Suzana Viana Almeida, pareceres do S.C.R. e Consultor Jurídico da S.O.T.V., defiro seu requerimento. A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado para lavratura do contrato infiteutico, pagando, antes, o Imposto Territorial Rural, Em. 287/59. — (a) General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografiei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de sélos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.544—14, 24/8 e 3/9/59)

Título de Aforamento

de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D.R. em 3/8/59), mediante, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — "A partir do lugar "Formiga", limites dos fundos com terras arrendadas a Aziz Mutran Neto, e Ermelinda Santana, situado à margem direita do grotão "Castanheira", subindo esta grotão até completar uma légua, fazendo fundos com terras devolutas do Estado, em direção ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, tudo na forma do processo n. 2443/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nessa cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bartolomeu Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação da ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição

ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfeiteuse as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar elle, imediatamente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação dêste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria. **QUARTA** — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embarraco a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer no enfeiteuse, nas penas de comisco e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TÉRMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribeiro Cruz, Procurador. Testemunhas: (aa) Renato José Duarte e Thomaz Santos M. Rêgo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de reis estaduais.

Observação: — A dimensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.
(T — 25.545 — 14, 24/8 e 3/9/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que opresente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cristiano de Souza Carmo na, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela, Travessa 9 de Janeiro, Ruas Mundurucus e Conselheiro Furado, donde dista 83,60m.

Dimensões:

Frente: — 12,00m.

Fundos: — 40,00m.

Área: — 480,00m².

Terreno baldio, confinando por ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação.

Art. 1º — Fica doada ao Clube dos Sub-Oficiais e Sargentos da Aeronáutica, uma área de terra do Patrimônio Municipal localizada na Avenida São Jerônimo, João Balbi, 14 de Abril e 3 de Maio, de onde dista vinte metros. Dimensões: treze metros de frente e trinta e nove de fundos. Terreno baldio, até os 11 metros de fundos, confinando à direita com os terrenos da família Bitar, e à esquerda, com quem de direito.

Art. 2º — A área de que trata o artigo 1º, destina-se a construção da sede daquela entidade social, cujo início deverá ocorrer dentro de doze meses, sob porta principal do edifício da pena de caducar a doação ora feita.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(T — 25.405 — 3, 13 e 23/9/59)

Aforamento de terras

Araujo, Secretário de Obras, O Sr. Engenheiro Cândido José da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente dital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. João do Amaral Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lote n. 49, do loteamento dos Covões de São Braz, com frente para a Américo Santa Rosa, fundos projetados para a Passagem Ismael de Castro, distando da bota do trilho da E.F.B. 76,65m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 144,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de

Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de agosto de 1959.
(a) Cândido José Araujo, Secretário de Obras.
(Dias 13, 23/8 e 3/9/59)

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 4.228—DE 7 DE JULHO DE 1959

Doa ao Clube dos Sub-Oficiais e Sargentos da Aeronáutica, uma área de terra do Patrimônio Municipal e dá outras provindências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica doada ao Clube dos Sub-Oficiais e Sargentos da Aeronáutica, a área de terra do Patrimônio Municipal localizada na Avenida São Jerônimo, João Balbi, 14 de Abril e 3 de Maio, de onde dista vinte metros. Dimensões: treze metros de frente e trinta e nove de fundos.

Terreno baldio, confinando por ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação.

Art. 2º — A área de que trata o artigo 1º, destina-se a construção da sede daquela entidade social, cujo início deverá ocorrer dentro de doze meses, sob porta principal do edifício da pena de caducar a doação ora feita.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de julho de 1959.

(aa) Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal
Cândido Araujo
Secretário de Obras
(T — 24.492 — 3/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Herculano Rodrigues Naves, nos térmos do art. 6º

do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 11º Térmo; 11º Município e 22º Distrito-Acará,

com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de

Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.539 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Romes Cecilio, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 11º Térmo; 11º Município e 22º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.530 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Antonio Avelino Filho, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 11º Térmo; 11º Município e 22º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito —

Oficial Administrativo.
(T — 25.539 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Mário Gomes Carneiro, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 11º Térmo; 11º Município e 22º Distrito-Acará,

com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 11º Térmo; 11º Município e 22º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Municipio de

Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.529 — 14, 24/8 e 3/9/59)

Acará.
Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.540 — 14, 24|8 e 3|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Silvio de Castro Cunha, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.533 — 14, 24|8 e 3|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vitor Marçal Vieira, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.534 — 14, 24|8 e 3|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Duarte de Castro Cunha, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 me-

tros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.535 — 14, 24|8 e 3|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Walter e Edson Hueb, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.533 — 14, 24|8 e 3|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vitor Marçal Vieira, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.534 — 14, 24|8 e 3|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edson Gonçalves Prata, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.532 — 14, 24|8 e 3|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Walter e Edson Hueb, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.533 — 14, 24|8 e 3|9|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lourival de Oliveira, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias — 4 a 30|8 e 1 a 6|9|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picango, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Obidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos térmos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25|9|59)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zablith, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos térmos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205,

da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dias : 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Clodoaldo de Souza Rolim, soldado, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Antonio Baena, Mercédés, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 73,90m.

Dimensões:

Frente — 4,60m.

Fundos — 35,80m.

Área — 164,68m².

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 754 e pelo lado esquerdo, com o n. 750. Terreno edificado sob n. 752.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de agosto de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Maria Cecília Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 24.473 — 27/8 e 7, 17/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Altamiro José de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Comarca; 30º Térmo; 30º Município e 81º Distrito-Conceição do junho próximo, às 11

do Araguáia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado, com Wolut José de Souza e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Conceição do Araguáia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.

(T — 25.593 — 28/8 e 7, 17/9/59)

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A. realizada em 27 de junho de 1959.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, no edifício onde funciona a sede do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, sito à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniu, às onze horas da manhã, a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A. convocada na forma determinada pelos arts. 104 e seguintes do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em terceira convocação, para o fim de proceder à reforma do art. 3º dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de duração social. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubem Ohana, por aclamação dos presentes, o qual convidou os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para servirem como secretários, sendo pelo último feita a leitura dos anúncios de convocação, publicados por três vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado e também nos seguintes órgãos ou jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte", "O Estado do Pará" e "O Liberal", redigidos nos seguintes termos: "Banco de Crédito da Amazônia S. A.. Assembléia Geral Extraordinária. Terceira Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia vinte e sete (27)

horas, na sede do Banco à 15 de Novembro n. 143, Praça Visconde do Rio Branco, número quatro, nesta rema a reforma dos Estatutos capital, para o fim expresso Sociais, inclusive o aumento de deliberarem em obediência ao Decreto Federal n. 45.375, de 3 de fevereiro de 1959, publicado no "Diário Oficial" da União de 2 de março do ano em curso, sobre a reforma do art. terceiro (3º) dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de duração social. Belém, 13 de junho de 1959. José da Silva Matos, Presidente". Tendo em vista, na forma da Lei, que a Assembléia Geral Extraordinária para reforma de estatutos se realiza com qualquer número em terceira e última convocação, o Presidente declarou aberta a sessão e pôs em discussão a única matéria que constituía objeto da convocação. Com a palavra o acionista Alberto Dias propôs, tendo em vista que o Decreto Federal n. 45.375, de 3 de fevereiro do ano corrente tornou indeterminado o prazo de duração do Banco de Crédito da Amazônia S. A., fixada em 20 anos pela legislação anterior, que o artigo terceiro (3º) dos Estatutos passasse a ter a redação seguinte: "O prazo de duração será por tempo indeterminado, na conformidade do Decreto n. 45.375, de 3 de fevereiro de 1959, publicado no "Diário Oficial" da União de 2 de março de 1959", o que foi aprovado por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavrar a presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada sem divergência de votos, sendo a seguir assinada pelo senhor Presidente e por mim secretário e pelos acionistas presentes, declarada encerrada a sessão. — (aa) Rubem Ohana, Francisco Paula Pinto, Eliezer França Ramos, O. Trindade, Alberto Seguin Dias, Mário Braga Henriques, Arnóbio Rosa de Faria Nobre, José Ivo Loureiro de Amaral.

(T. 25.406 — 3/9/59)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA'

Seguros, Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA' a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de setembro de 1959, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua

Brasília, número quatro, nesta rema a reforma dos Estatutos Sociais, inclusive o aumento do capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1959, que aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento, por subscrição particular.

Belém, 21 de agosto de 1959. — Os diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. — 25.567 — 21, 22 e 25/8 e 9/9/59).

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar e reunir na sede social, à Rua de Santo Antônio n. 36, à 3 de setembro de 1959, às 14 horas, a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1959.

(a) Antonio Baptista Pires, Presidente.

(Ext. — 25 e 28/8 e 3/9/59)

COMPANHIA DÉ GÁS DO PARÁ

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará avisa aos senhores acionistas que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar de hoje, a subscrição preferencial pelos atuais acionistas, do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 1959. Findo o prazo acima, que expira no dia 25 de setembro próximo, será aceita a subscrição por quem assim o desejar.

Os interessados deverão procurar o escritório da Companhia, à Praça da República, 21, no expediente do comércio.

Belém, 26 de agosto de 1959.

Odilardo Avelar, Diretor Gerente.

Américo Neves, Dir. Administrativo.

(Ext. — 3, 4 e 5/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.631

ACÓRDÃO N. 291

Agravio de Santarém

Agravante — José de Lira, pelo Juíza gratuíta.

Agravados — Elias Jorge Hage e outros.

Relator — Des. João Benito de Souza.

EMENTA — O prazo para recurso de sentença intimada por carta registrada do escrivão conta-se do recebimento desta e não da data de sua remessa. (Art. 28, combinado com o art. 168, § 2º, do Código de Processo Civil).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Santarém, sendo agravante, José de Lira, pela Justiça gratuita; e, agravados, Elias Jorge Hage e outros.

O agravante moveu contra os agravados uma ação de indenização por atos ilícitos, julgada improcedente, tendo sido a respectiva sentença intimada pessoalmente ao autor, ora agravante, em 20 de dezembro de 1955.

Aos advogados do agravante, com escritório nesta Capital, à travessa Sete de Setembro, n.º 79, o escrivão do feito deu ciência da sentença por meio de telegrama entregue aos destinatários no referido escritório, em 19 de dezembro de 1955.

Os patronos do autor, ora agravante, apelaram da sentença em 21 de janeiro de 1956. Mas o juiz a quo em despacho de 30 de janeiro do mesmo ano de 1956, denegou a apelação, por ter sido interposta fóra do prazo legal.

Do aludido despacho foi o autor José de Lira intimado em 8 de março de 1956, sendo os seus advogados intimados a 13 desse mês, por meio de ofício que lhe foi entregue na mesma data (Certidão de fls. 43). O próprio juiz a quo, ao manter a decisão agravada, diz a fls. 34 v. que, em 8 de março de 1926, se expediu carta de intimação aos patronos do autor e que este, por seus advogados, interpôs o recurso de agravo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de instrumento em 16 de março do mesmo ano de 1956, não intempestivamente, como afirma o juiz, mas sim dentro do prazo legal de 5 dias, contado da data do recebimento da carta de intimação (13 de março de 1956) e não da data de sua remessa de Santarém para Belém (Código de Processo Civil, art. 28, combinado com o art. 168, § 2º).

Entretanto, a Primeira Câmara Cível deste Tribunal "não conheceu do agravo, por ter sido intempestivamente interposto".

Inconformado, o agravante recorreu extraordinariamente, para o Supremo Tribunal Federal, que, pela sua Segunda Turma, conheceu do recurso e deu-lhe provimento.

Provada nos autos a interposição do agravo dentro do prazo legal, já o mesmo não sucede quanto à apelação da sentença que julgou improcedente a ação.

Com efeito, os procuradores de José de Lira, tendo recebido a intimação da sentença a 19 de dezembro de 1955 (fls. 3 e 27), só interpuseram o recurso de apelação a 21 de janeiro de 1956, fóra, portanto, do prazo legal de 15 dias.

Mesmo que se conte o prazo a partir de 5 de janeiro de 1956, data em que deu entrada em cartório a prova da intimação da sentença (fls. 27), ainda assim, excluído o dia 5, verifica-se que de 6 a 21 de janeiro decorreram 16 dias.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, conhecer do agravo e interpôs o patrono da ré o competente agravio no auto do processo,

por ter sido a notificação daquele, que deixou de receber a do despejo promovida por juiz de direito incompetente, o da 1.ª Vara Cível, notificação essa que, para ser válida, diz a agravante, ter-se-ia de repetir pelo juiz competente, que é o da Pretoria do Cível.

Custas, ex-lege — P. e R. Belém, 5 de junho de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — João Benito de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de

A ré apelou da sentença, argumentando que, sendo a notificação inválida, está o processo privado de nulidade substancial.

As suas razões juntou o autor duas certidões comprobatórias de que seu filho Reinaldo Lima Dillon e a esposa deste não são proprietários de imóvel nesta Cidade.

Também provou o apelante que é proprietário do prédio ocupado pela apelante, e o fez só porque a ré alegou que o apelado não fizera a prova de que lhe pertence o imóvel pretendido para seu filho Reinaldo.

É jurisprudência mansa e pacífica que não se exige prova de propriedade para o despejo, porque este competente também é simples locador, ainda que não seja proprietário, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal". (Revista Forense, vol.

157, pag. 358).

Não procede a nulidade do processo pelos motivos em que se atribui o patrono da apelante.

Embora feita por ordem do juiz incompetente, a notificação da apelante não constitui ato decisório (Código de Processo Civil, art. 279) e sim um mero ato formal, que só teve por fim levar ao conhecimento da apelante a intenção do proprietário do imóvel.

Mesmo usada muito depois de decorrido o prazo de noventa dias, como, aliás, o permite a lei, a referida notificação em nada prejudicou a apelante.

Seria, portanto, escusado formalismo mandar repeti-la perante a Pretoria do Cível, conforme expresso dispositivo de lei, dada a inexistência de prejuízo para as partes (Código de Processo Civil, art. 278, § 2º).

Tendo sido verificado, por meio de vistoria, que no prédio há "sómente nova instalação elétrica", e se a apelante pretende usar do direito de retenção por semelhante benfeitoria, que reputa útil e necessária, cabe-lhe oferecer os competentes embargos na fase da execução da sentença.

Quanto à sinceridade do pedido, basta dizer que deve ela ser presumida, pois não pode admis-

A ação foi julgado procedente.

tir-se como verificada a priori, o que se infere do parágrafo 6º do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28/12/1950, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.699, de 28/12/1955, quando combina multa ao proprietário ou locador que "não usar o prédio para o fim declarado", o que demonstra indubbiamente que a insinceridade do pedido não pode ser apurada senão após a remoção do prédio.

Sendo o apelado proprietário de outros prédios, nada o impede de escolher um deles para residência de pessoas de sua família.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, porque não assenta em bases legais, conforme já ficou esclarecido; e, de meritis, também negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que julgou procedente a ação.

Custas na forma da lei.—P. R.

Belém, 24 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 372
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Vizeu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Oscar Lopes Brasil.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão concessória de habeas-corpus, que bem apreciou as razões do pedido e o alcance da medida contra ato arbitrário de autoridade policial.

Vistos, relataos e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio de Habeas-corpus, da Comarca de Vizeu, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Oscar Lopes Brasil.

Com receio de ser coagido em sua liberdade de ir e vir, o paciente, Oscar Lopes Brasil impetrou uma ordem de habeas-corpus preventivo ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, o qual depois de ouvir o Delegado de Polícia, autoridade considerada coautora e o Órgão do Ministério Público, a concedeu, sem prejuízo do comparecimento do paciente à Delegacia de Polícia.

Em face das razões expostas e do alcance da medida, simplesmente preventiva, bem andou o Dr. Juiz a quo concedendo a ordem.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 17 de agosto de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 335
Recurso Cível "ex-officio da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-officio da Comarca da Capital, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de direito dos Feitos da Fazenda; e, recorrida, a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Cível, negar unanimemente provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, que estão baseados nas provas dos autos e dos dispositivos legais atinentes ao caso.

O imóvel foi adquirido em maio de 1912, por escritura pública, de uma pessoa física, e devidamente transcrita em 26 de julho desse ano no Registro de Imóveis.

Não há nenhuma prova de que o imóvel pertence ao patrimônio municipal de Ananindeua. O Município só pode dispôr, arrendar ou aforar, bens que pertençam ao seu patrimônio.

Constituem bens de Municípios os que eles tenham adquirido, por qualquer título, ou os que lhes tenham sido concedidos pelo poder competente, como por exemplo: o Estado, que concede aos Municípios uma porção de terras para formar o patrimônio municipal.

O Município, em sua organização, necessita de terras públicas, que são concedidas pelo Estado, a quem pertencem as terras devolutas pelo Estado, a quem pertencem as terras devolutas dentro de seus limites geográficos.

Ora, sendo o imóvel em questão propriedade privada, de Véronica Maria Marcela dos Reis, que vendeu ao pai dos A.A., não podia ser objeto de enfiteuse por parte da Prefeitura. Só depois de a Prefeitura ser a proprietária do imóvel, por compra ou por desapropriação, é que teria o domínio sobre ele e o direito de o ceder em enfiteuse ao Réu Heleno Rodrigues Barbosa.

O Município foi instalado em 1944, e já em 1912 essas terras eram de domínio privado, e não podiam fazer parte de seu patrimônio, sem um ato jurídico capaz de transferir apropriedade.

Mesmo que as terras fossem de propriedade do Município,

não podia a Câmara Municipal decretar a extinção da enfiteuse pelo comisso.

Só por sentença judicial é que o comisso pode ser decretado, provocado pelo senhor diretor em ação própria".

"A enfiteuse extingue-se pelo comisso, mas para que esta se consolide é preciso decreto judicial, provocado pelo senhor diretor por ação própria. Sem esse decreto judicial não parece o direito de foreiro, e, consequentemente, pode él, com o depósito ou pagamento do fôro vencido, purgar a mora" (Ac. do Tribunal do Distrito Federal, de 20 de dezembro de 1933, in Arquivo Judiciário, vol. 30, pag. 248).

Se não houve nenhuma sentença decretando o comisso, não tinha a Prefeitura o direito de constituir novo aforamento. Assim decidiu o Tribunal de São Paulo: "Justamente porque a sentença decretando o comisso é essencial, decidiu a jurisprudência que um decreto judicial do comisso, o senhor diretor não tem de constituir

novo aforamento sobre o pedido". (Rev. dos Tribunais, vol. 48, pag. 72; Ac. de 21 de setembro de 1923).

Assim nula é a enfiteuse concedida ao R., como muito bem decidiu a sentença recorrida.

A alegada prescrição não procede porque o ato da Câmara Municipal, concedendo o aforamento, é de 1955, e assim não estava prescrito o direito dos A.A. de exercer a presente ação. Nem fez o R. prova de sua posse, por mais de 15 anos. Não compareceu à audiência e nem produziu nenhuma prova a esse respeito. Não provou também que houvesse feito qualquer benfeitoria, que lhe garantisse a retenção até o resarcimento das despesas feitas com elas.

Custas, pelos R.R.
Belém, 20 de julho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que por intermédio do mesmo fica citada dona MARIA APARECIDA DE LIMA CORRÊA, para responder os térmos da Ação de Desquite contra si movida por seu marido CIDALMINO DA SILVA CORRÊA, brasileiro, casado, residente nesta capital à Travessa Caldeira Castelo Branco, n.º 104, dentro do prazo que a lei lhe facilita, que se contará da data da audiência de conciliação, que fica designada para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo do presente edital, às dez (10) horas, em sala de audiências do titular acima, sita nesta cidade no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II.

tudo de acordo com a petição de fls. 2 do pedido de desquite, e seu despacho, a seguir transcritos, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

— Cidalmino da Silva Corrêa, brasileiro, casado, residente neste capital, à Travessa Caldeira Castelo Branco, 104, respeitosamente, por seu procurador judicial infra assinado, vem dizer a V. Excia. o seguinte: — O suplicante a 13 de maio de 1953, contraiu nupcias com Maria Aparecida de Lima. Ficou casado com ela de mel, tanto que um mês após sua realização, o casal já estava separado. O suplicante permaneceu no lar conjugal, indo sua

consorte residir primeiramente nos pais e depois, ausentou-se dessa capital para lugar não sabido, abandonando voluntariamente a companhia do marido. E como esse abandono já se prolonga por 6 anos e o autor não tenha mais esperança de recompôr seu lar, infeliz desde o primeiro mês, quer propor ação de desquite contra Maria Aparecida de Lima, nome de casada da ré, nos termos do art. 317, IV, do Código Civil Brasileiro. Nessas condições, requer a V. Excia. que se digne mandar citar por edital Maria Aparecida de Lima Corrêa, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, observadas, initio litis, as disposições da lei 968 de 10 de dezembro de 1948 — Protesta por todo o gênero de provas admitidas em direito e à causa para os efeitos fiscais dâ o valor de dez mil cruzeiros. — São os termos em que pede deferimento. — Belém, 14 de julho de 1959. (a.p.) Luiz Otávio de Sales Moreira". (Está devidamente selada).

— DESPACHO: — "Cite-se a requerida, Maria Aparecida de Lima Corrêa por edital, com o prazo de 45 dias, publicados regularmente no Órgão Oficial do Estado e noutro de grande circulação da cidade, para comparecer à audiência de conciliação que fica designada para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo do edital, às dez (10) horas, na sala de audiências do juizo, ficando ainda citada para a contestação da ação proposta, cujo prazo se contará da data da audiência de conciliação. — Belém, 31 de julho de 1950. a) Eduardo Patriarcha. Eu, Genésio dos Santos, ao conhecimento e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no

DIARIO DA JUSTICA

3

"Diário Oficial" do Estado, jor- xima Vera Cruz da Costa, viúvo, natal do Ceará, filho de Claudino natural de maior circulação e affixa- Francisco Vieira e Raimunda do no lugar de costume. — Dado Francisca Vieira, ela é solt. nat. e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 5 dias do mês de Pará, doméstica, filha de agosto de 1959. — Eu, Rui Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevi.

EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.^a Vara dos Feitos da Família.

(T — 25.404 — 3|9|59)

COMARCA DE MUANÁ

Citação

A Doutora Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Muaná, Estado do Pará, Brasil.

Faço saber que por este Juiz e Cartório do escrivão que subscreve, se processa o inventário dos bens deixados por Teófilo Poça Maciel, viúva de Epaninondas Vitor Maciel, falecida a 4 de janeiro de 1946, neste Município de Muaná onde era domiciliada, tudo sido requerido pelo cessionário Constantino Gomes da Poça. E como o inventariante, sob o compromisso legal, houvesse declarado a existência de herdeiros ausentes em lugar ignorado, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam citados os seguintes: Etilvino Chagas da Poça, filho de Catarino Gomes da Poça e sua mulher Marcelina Chaves da Poça; Berenice, Joana, Sabina Esmeralda, e Antonio Sales da Poça, filhos de Leovegildo Poça e sua mulher Maria Sales da Poça, para virem se habilitar à herança e acompanhar o feito, presente este Juiz até final julgamento, cientes de que findo o prazo legal da presente citação, prosseguirá o inventário aos seus termos de direito, pena de revelia. Muaná, 20 de agosto de 1959. Eu, Gimenio dos Santos Martins, escrivão, escrevi.

(a) Lídia Dias Fernandes.

(T — 24.491 — 3|9|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Durval Santos Chaves e Maria do Carmo Cardoso Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Quintino Moreira Chaves e Rosalina Siqueira Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Conrado Cardoso Rodrigues e Noemí Barbosa Rodrigues. — Manoel Lopes da Paixão e Raimunda do Amaral, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Manoel Anicilino da Paixão e Durvalina Lopes da Paixão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto do Amaral e Eva de Lins do Amaral, res. n/cidade. — Joaquim dos Reis Vieira e Terezinha Rosa dos Santos, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Albino Cândido Vieira e Antonia dos Reis Vieira, ela solt. nat. do Rio G. do Norte, doméstica, filha de Adeison dos Santos e Mafalda Gomes do Nascimento Santos, res. n/cidade. — Quirino Francisco Vieira e Ma-

tura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha inciso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2º e 3º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do I.J.E.

(G — 11|8 a 16|9|59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de setembro p. vindoura para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara — Recorrido — Sebastião Pereira da Silva — Relator — Desembargador — João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A.; e, apelado, Afonso Manoel da Costa Leite, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1959.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público a quem interessar possa que, se encontrarem em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no petitório de recurso extraordinário da Capital — Recorrente, Helissondy Gomes de Oliveira — e, Recorrida — Jacira Santos Lopes de Oliveira, a fim de ser dito petitório impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Alice de Castro Viana, assistida de seu marido, interpondo Recurso Extraordinário contra Barbosa & Companhia, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho —

"Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, notificando o recorrido a oferecer impugnação, em cartório, prosseguindo-se nos demais termos." Belém, ... 31|8|59. — (a.) Arnaldo Lobo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 31 dias de agosto de 1959.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.^º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data os Srs. 1.^º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17|6|53 (D.O. de 31|10|53), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.^º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28|8—1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12|9|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 1.005

**EMENDA
CONSTITUCIONAL**
**Modifica o § 1º do
art. 34, da Constituição
Política do Estado.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição Política do Estado passa a ter a seguinte redação: Os membros do Tribunal de Contas do Estado em número de seis (6) serão nomeados pelo Governador do Estado depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa e terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos Desembargadores.

Art. 2º. A presente Emenda será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa, e depois de publicada com assinatura dos membros da Mesa será anexada com o respectivo número de ordem ao texto da Constituição Política do Estado.

Art. 3º. Esta Emenda depois de aprovada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de agosto de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
Wilson Amanajás
2º. Secretário

LEI N. 1.726 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º, e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam doados ao Curso Pestalozzi do Fará os terrenos de propriedade do Estado, sitos à Avenida Almirante Barroso, antiga Tito Franco, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, além do Marco da Légua, sob a denominação de "Retiro Violeta", entre os quilômetros 9 e 10, que mede 88,00 metros

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de frente ou o que realmente tiver e fundos até encontrar os terrenos do Uttinga, confina por um lado com imóvel de quem de direito, por outro lado com o imóvel a seguir descrito e pelos fundos com terrenos do Uttinga, contendo muro com gradil de ferro, na frente, casa de morada, plantações e diversas outras benfeitorias; 2 terreno edificado com uma casa em forma de "chalet" e uma cachoeira, sito à Estrada de Ferro de Bragança, além do Marco da Légua, entre os quilômetros 9 e 10, contíguo ao acima descrito, medindo 22,00 metros de frente por 290,70 metros de fundos ou o que realmente tiver, até os terrenos do Uttinga, confinando por um lado com o "Retiro Nelly", antes

descrito e por outro lado com propriedade de Antonio Joaquim da Silva Rosado e adquirido por Constância Carvalho de Kós e seu marido Odorico Antonio de Kós.

Art. 2º. Os terrenos a que se refere o artigo anterior destinam-se à construção da sede própria da referida instituição ou outra finalidade a que a mesma destinar, passando a fazer parte integrante de seu patrimônio.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.511
(Processos ns. 3.866 — 3.717
— 3.820 — 3.798 — 3.803 —
3.846 — 3.855 — 3.856 —
3.940 — 3.954 — 3.982 e
4.003)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, antes o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, substituindo o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu a este Colendo Tribunal, sem que o Poder Executivo cumprisse os seus venerandos Acórdãos e a Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, treze (13) processos sob os ns. 3.866, 3.717, 3.786, 3.820, 3.798, 3.803, 3.846, 3.855, 3.856, 3.940, 3.954, 3.982

e 4.003, cujas decisões preliminares consistiram em diligências necessárias aos consequentes registros, tendo sido concretizada a devolução com o ofício n. 1.327, de 16/12/58, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458:
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro às apóntadoras de Francisco Marianto de Aguiar Filho, Técnico de Laboratório, classe K, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública; de Raimundo da Silva Oliveira, Sinalheiro de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, no Departamento Estadual de Segurança Pública; de Palmira Barros Furtado de Miranda, Professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital; de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, Professor de 3a.

entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital; de Elga Martins Pinto, Professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Vírissimo; de Heretiano Caldas Lins, Datiloscopista-Pesquisador, padrão D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Estatística do Departamento Estadual de Segurança Pública; de Terezinha de Jesus Ribeiro de Sena, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Parada Bahia, Município de João Coelho; de Hermengarda Amanajás de Carvalho, Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural, da Secretaria de Estado de Produção; de Antônio Ferreira dos Santos, Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura; de Maria de Lima Santos, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tracuateua, Município de Acará; de Eduardo Fernandes Gomes, Médico Leprólogo, padrão K, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública; de Euclides Elias de Oliveira, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, e de Faustina Lopes da Silva, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes — não com os proventos constantes dos correspondentes decretos executivos, mas sim com os estipendios, respectivamente, nos Acórdãos ns. 2.106, de 14/2/58, (D. O. de 6/3/58); 1.696, de 15/2/57, (D. O. de 12/3/57); 1.858, de ... 9/7/57 (D. O. de 23/9/57); 1.717, de 29/3/57, (D. O. de 16/4/57); 1.719, de 24/7/57 (D. O. 16/4/57); 1.720, de 2/4/57, (D. O. de 17/4/57); 1.734, de 12/4/57 (D. O. de 29/5/57); ...

DIARIO DA ASSEMBLEIA

1.747, de 26/4/57, (D. O. de 7/6/57); 1.750, de 26/4/57, (D. O. de 12/7/57); 1.776, de ... 21/5/57, (D. O. de 9/7/57); ... 1.791, de 28/5/57 (D. O. de 20/7/57); 1.809, de 11/6/57, (D. O. de 5/9/57); e n. 1.827, de 18/6/57, (D. O. de 14/9/57). Belém, 3 de fevereiro de 1957.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Eleniro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "Os processos aqui reunidos, em número de treze (13), referem-se a atos de aposentadorias. Dentre os mesmos constam seis originados por incapacidade definitiva para o serviço, com os respectivos laudos médicos atestando estarem as partes interessadas desobrigadas de continuar no exercício das funções que desempenhavam, por serem portadores de afecção pulmonar. Outros o foram por doenças várias, inclusive dois por cegueira. Os restantes por conclusão de tempo de serviço, entre os quais o referente ao Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, no cargo de Técnico de Laboratório da Secretaria de Saúde Pública, contando mais de 40 anos de serviço público. O Governo o aposentou com os proventos totais de Cr\$ 48.384,00, não incluindo, porém, o abono de mil cruzeiros mensais a que tem direito. Pelo cálculo exato deve-lhe ser atribuída a importância total de Cr\$ 65.664,00. Neste sentido acordou esta Egrégia Corte de Contas, a quando do julgamento do processo, mandando que este voltasse a sua fonte de origem, para cumprimento de que decidira (Acórdão n. 1.756, de 14 de maio de ... 1957). Este processo, como os demais aqui presentes foram enviados ao Executivo, para idêntica retificação, isto é, inclusão do abono, conforme consta dos Acórdãos lavrados, são os seguintes: n. 3.717, de Raimundo da Silva Oliveira, Sinalheiro de 1a. classe, para lhe serem assegurados os proventos anuais de Cr\$ 27.840,00, Acórdão n. 1.696; n. 3.786, de Palmira Barros Furtado de Miranda, Professor de 3a. entrância, para que lhe sejam atribuídos os proventos anuais de Cr\$ 29.700,00, Acórdão n. ... 1.858; n. 3.820, de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, Professor de 3a. entrância, para que lhe sejam atribuídos Cr\$ 27.000,00, Acórdão n. 1.717; n. 3.798,

fessor de 3a. entrância, para lhe serem atribuídos Cr\$ 29.700,00, Acórdão n. ... 1.719; n. 3.803, de Heretiano Caldas Lins, datiloscopista-Pesquisador, para Cr\$ 30.360,00; anuais, Acórdão n. 1.720; n. 3.846, de Terezinha de Jesus Ribeiro de Souza, Professor de 1a. entrância, padrão A, para .. Cr\$ 24.000,00, Acórdão n. ... 1.734; n. 3.855, Acórdão n. 1.747, de Hermengarda Amajães de Carvalho, Escriturária classe D, Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural, para Cr\$ 30.360,00; n. 3.856, Acórdão n. 1.750, de Antonio Ferreira dos Santos, Motorista, padrão F, da Secretaria de Educação e Cultura, para ... Cr\$ 35.880,00; n. 3.940, Acórdão n. 1.776, de Maria Lima dos Santos, Professor de 1a. entrância, padrão A, para .. Cr\$ 27.600,00; n. 3.954, Acórdão n. 1.791, de Eduardo Fernandes Gomes, Médico Leprólogo da Secretaria de Saúde Pública, para Cr\$ 45.600,00; n. 3.982, Acórdão n. 1.809, de Euclides Elias de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe, para Cr\$ 27.780,00; n. 4.003 — Acórdão n. 1.827, de Paula Lopes da Silva, Sergente classe A, do Conservatório Carlos Gomes, para Cr\$ 26.400,00.

O Executivo, como é do conhecimento d'este Plenário, devolveu todos estes processos, sem dar cumprimento aos Acórdãos respectivos, alegando para isto uma decisão Judiciária que, na verdade, não há porque esta Corte de Contas tomar como norma anulatória de que decidira. Porque julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões, é da competência do Tribunal de Contas, conforme expressa a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. As suas decisões, diz ainda a referida lei em seu artigo 37, no limite da sua competência tem força de sentença Judicial. Daí porque, perfeitamente coerente com o que a respeito do assunto vem se manifestando este Tribunal de Contas. Voto pelo registro das aposentadorias aqui citadas, mas na base dos proventos indicados nos Acórdãos referentes a cada um dos processos reunidos".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com as conclusões do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Eleniro Gonçalves Nogueira: — "Respeitando os meus pronunciamentos contidos nos venerandos Acórdãos citados pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo todos os registros, nos termos desses Acórdãos".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Eleniro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralha Kayath, Secretário de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30^a ZONA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL N. 10

Inscrições deferidas e diligência O Doutor Manuel P. D. Oliveira, Juiz Eleitoral da 30^a Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Maria da Glória Paes Lima, Miguel Surulessa, Manoel Maria Melo Cardoso, Sandoval Angelo Martins Botelho, Raimundo Nunes de Melo, Haimundo Pereira Barros, Expedito Pereira de Melo, Leonardo Mescouto da Rocha, Manoel da Conceição Rocha, Edgar Rodrigues Monteiro, Abrahão Gomes de Almeida, Raimundo Mescouto, Jorge da Mescouto da Rocha, Abelgínis Bezerra Lima Terezinha Pantoja dos Santos. Diligência — Benedito Mescouto da Rocha.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta d'este Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 1959. Eu, Wilson Rabelo, escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral escrevi e assino. — (a) Manuel P. D. Oliveira, Juiz Eleitoral da 30^a Zona do Pará.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.
Faço saber a quem interessar

Pedido de 2^a Via
Edital com o prazo de cinco dias
O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralha Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabala 87 — Colônia do Praia, Tab. 94 — Colônia de Marituba, Tab. 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20,

24 e 27/9/59)

possa, que os eletores embaixados, discriminados, comunicaram a este Juizo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16, da Resolução n. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral, a segunda via dos mesmos:

Abraão Silva de Abreu, piauiense, solteiro, residente à Travessa 3 de Maio, n. 100, bairro do Umarizal.

Nilson Lustosa da Rocha, paraense, casado, militar, residente à Travessa 2^a de Queluz n. bairro de Canudos.

Moacir Ferreira Guimarães, paraense, solteiro, funcionário público, residente à Rua Guerra Passos, n. 181, bairro de Canudos.

Catarina Rosa Pinheiro, paraense, solteira, funcionária municipal, residente à travessa Juvenal Cordeiro, n. 126, bairro de Canudos.

Raimundo Ribeiro Baia, paraense, casado, marceneiro, residente à Rua Mundurucus, n. 2.014.

Valdomiro Gonçalves, paraense, solteiro, comerciário, residente à Passagem Alberto Engelhard n. 160, bairro da Independência.

Dulcirene Alves dos Reis, paraense, solteira, doméstica, residente à Travessa 14 de Abril n. 287, bairro de São Braz.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.